



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.102
de 1º de outubro de 2019.

(Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Roseli Antunes da Silva Ielo)

“Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à violência, assédio moral e abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do Município de Botucatu e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Botucatu deverão adotar ações afirmativas e educativas voltadas à prevenção e combate à violência, assédio moral e ao abuso sexual de mulheres, sofrido no interior dos veículos.

Parágrafo único - As ações afirmativas e educativas devem ter como diretriz o combate efetivo a todas as formas de violência, preconceito, discriminação e abuso sexual contra as mulheres, visando construir, conjuntamente com o Poder Executivo e a sociedade, propostas de políticas para o enfrentamento do tema.

Art. 2º - Dentre outras medidas, deverão ser afixados, no interior dos veículos de transporte coletivo, cartazes com a seguinte orientação:

"ABUSO SEXUAL É CRIME!

A mulher que tiver o seu corpo tocado por desconhecidos deve adotar o seguinte procedimento:
Primeiro Passo: gritar, em sinal de advertência, para que o motorista e os demais passageiros percebam o que está acontecendo. Imediatamente o motorista ou o cobrador devem evitar a fuga do suspeito, fechando as portas do ônibus e chamar a Polícia Militar ou a Guarda Municipal. A própria vítima ou outros passageiros podem fazer essa chamada.

Segundo Passo: buscar reunir o máximo de informações para identificação do agressor, como sinais físicos, roupa específica, tatuagem, etc.;

Terceiro Passo: fazer o registro da ocorrência do abuso sexual na delegacia.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo deverão em parceria com instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres e dos usuários, realizar a capacitação e treinamento dos trabalhadores dos veículos do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra as mulheres.

Art. 4º - Visando a efetividade da presente lei, as imagens das câmeras de monitoramento e as informações constantes do sistema GPS do veículo de transporte coletivo deverão ser disponibilizadas para que as mulheres possam reconhecer o(s) agressor (es) e identificar o exato momento da agressão ou abuso sexual sofrido, para fins de eventual encaminhamento da denúncia junto aos órgãos públicos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.102
de 1º de outubro de 2019.

Art. 5º - O descumprimento desta lei acarretará à empresa infratora, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigidos por meio de índice oficial aplicado em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º - As medidas contidas nesta Lei aplicam-se as empresas particulares de transporte de estudantes, ônibus e vans, transporte intermunicipal e escolar.

Art. 7º - O Poder Executivo realizará a regulamentação desta lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 1º de outubro de 2019.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 1º de outubro de 2019 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente